

CONTRATO Nº 005/2017
PROCESSO Nº 2017.024648

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO DE TARIFAS DE ÁGUA E/OU ESGOTO, OUTROS CRÉDITOS ATRAVÉS DE DÉBITO AUTOMÁTICO QUE ENTRE SI FAZEM A CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO E BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

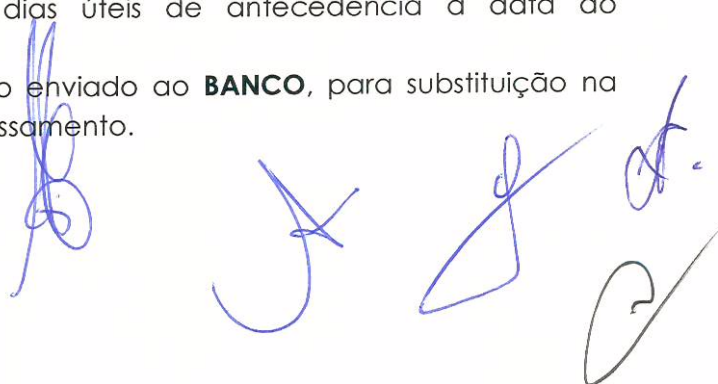
A **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186 – 3º pavimento, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente e seu Diretor de Administração e Comercial, infrafirmados, e o **BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A**, com endereço na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa – Pq. Jabaquara - São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, a seguir denominado **BANCO**, neste ato representado por seus representantes legais: **JOSE ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES**, Analista de Produtos Senior, inscrito no CPF nº 939.814.818-87 e **ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS**, Gerente de Produtos, inscrito no CPF nº 162.310.308-81, têm justo e contratado, com base na Lei nº 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput", do artigo 25, da referida lei, conforme processo administrativo em epígrafe, as disposições das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente **CONTRATO** a Prestação de Serviços de Arrecadação, pelo **BANCO**, consistentes do recebimento de tarifas de água e/ ou esgoto e outros créditos da **CESAN** obedecendo as Cláusulas a seguir, bem como as especificações técnicas descritas no Manual de Procedimentos (padrão FEBRABAN), que passa a fazer parte integrante deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

- 2.1 - Providenciar a impressão das contas e o envio das mesmas ao domicílio dos clientes/usuários, com a necessária antecedência à data do vencimento. Nas contas deve constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: "Considerar esta conta quitada, se efetuado o débito em conta".
- 2.2 - Transmitir ao **BANCO**, arquivo magnético, para débito nas contas dos clientes que optaram pela sistemática, com 3 dias úteis de antecedência à data do vencimento.
- 2.3 - Manter cópia do arquivo magnético enviado ao **BANCO**, para substituição na eventualidade de problemas no processamento.



- 2.4 - Encaminhar ao **BANCO**, através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação dos clientes/usuários, bem como, as exclusões solicitadas pela **CESAN** mediante prévio entendimento entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

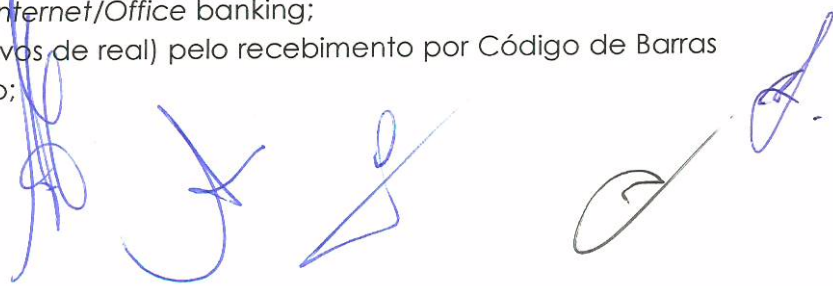
- 3.1 - Formar cadastro dos clientes que optaram pelo Débito Automático em Conta através de suas Agências.
- 3.2 - Atualizar periodicamente o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando a **CESAN** um arquivo magnético, contendo os clientes optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da **CESAN**.
- 3.3 - Processar o arquivo magnético recebido da **CESAN** (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas dos clientes, nas datas de vencimento identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldo suficiente em conta.
- 3.4 - Encaminhar a **CESAN** arquivo magnético, contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi debitado e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos. O **BANCO** efetuará o encaminhamento desse arquivo, até o 1º dia útil, após a data do efetivo débito na conta do cliente.
- 3.5 - Os arquivos contendo os detalhamentos da arrecadação, obtidos através do código de barras ou pela digitação dos dados dos documentos de arrecadação serão transmitidos diariamente, após o fechamento da arrecadação, pelas Agências e demais canais de recebimento do **BANCO**.

CLÁUSULA QUARTA – REPASSE DAS ARRECADAÇÕES

- 4.1 - O produto resultante dos pagamentos vinculados aos documentos de arrecadação em que a **CESAN** figure como credora, será lançado através de crédito, em conta de livre movimentação da **CESAN** no **Itaú Unibanco** (conta arrecadadora), na Agência 0070, Conta Corrente 00.793-5 conforme normas do Banco Central do Brasil (COSIF/BACEN), devendo o mesmo ser depositado na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CAIXA**, Agência Vitória, Código 0167, Operação 003, Conta Corrente 3070-1 no 2º (segundo) dia útil após a data da arrecadação (D+2).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO SERVIÇO

- 5.1 - Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a **CESAN** pagará ao **BANCO**, a título de tarifa, nas seguintes bases:
- a) **R\$ 0,42** (Quarenta e dois centavos de real), pelo recebimento efetuado através de Débito Automático;
 - b) **R\$ 0,80** (Oitenta centavos de real) pelo recebimento por Código de Barras através de Canal Eletrônico *Internet/Office banking*;
 - c) **R\$ 0,88** (Oitenta e oito centavos de real) pelo recebimento por Código de Barras através de Auto Atendimento;



- 5.2 - O **BANCO** debitará do montante a ser repassada no prazo estabelecido na Cláusula Quarta, obrigatoriamente, na mesma data, o valor correspondente à tarifa.
- 5.3 - O valor contratado por este instrumento vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** e será atualizado, anualmente, nos mesmos percentuais de reajuste aplicado nas faturas de água e/ou esgoto no período imediatamente anterior, limitado ao valor do IPCA ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela outorgar, mediante prévia comunicação, por escrito, entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 – A fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Divisão de Gestão Comercial da CESAN A-DGC**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1 - O **BANCO** efetuará o Débito Automático nas contas de seus clientes em qualquer Agência do território nacional.
- 7.2 - O **BANCO** ficará isento de qualquer responsabilidade se os arquivos de movimento não forem entregues nos prazos estabelecidos.
- 7.3 - O **BANCO** na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela **CESAN**, limitando-se a efetuar o débito na conta do cliente na data do vencimento.
- 7.4 - Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no primeiro dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
- 7.5 - As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.
- 7.6 - Retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (**BANCO** e/ou **CESAN**), imediatamente após o seu processamento.
- 7.7 - O cadastramento de optantes será de responsabilidade do **BANCO** e da **CESAN** (cadastramento misto), o qual informarão as partes, entre si, as manutenções efetuadas, através de troca eletrônica de dados.
- 7.8 - O arquivo de dados aqui referido será gerado pela **CESAN**, utilizando, obrigatoriamente, o padrão FEBRABAN, e será processado através de sistema corporativo próprio.
- 7.9 - Nas situações onde acatar a inclusão solicitada pela **CESAN**, o **BANCO** deverá enviar para a **CESAN** um registro tipo "B", confirmando a inclusão do cliente na modalidade de débito automático, por solicitação da **CESAN**. Desta forma, em casos de contestação futura pelo cliente, em obediência as Resoluções 2878/2892 do BACEN, o banco conseguirá tanto "cancelar" o cadastro do débito automático, como bloquear os débitos futuros enviados pela **CESAN**.

- 7.10 - Os lançamentos que contenham dados da conta do cliente, incorretos, bem como os lançamentos que estejam corretos, mas sejam destinados à conta com impedimento normativo ou legal, não serão efetivados, sendo estas informações repassadas a **CESAN** no arquivo retorno, através de códigos específicos acordados para este fim.
- 7.11 - Caso o cliente que optou pelo Débito Automático, nos termos do presente **CONTRATO**, manifeste interesse em cancelar a autorização para o Débito Automático em conta, a **CESAN** e o **BANCO** deverão proceder ao imediato cancelamento, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central do Brasil.
- 7.12 - A **CESAN** poderá solicitar ao **BANCO** a exclusão de optante da sistemática do Débito Automático na ocorrência de devolução de 3 (três) faturas de consumo de água, por insuficiência de fundos.
- 7.13 - Quando houver qualquer reclamação por parte do cliente, o **BANCO** poderá, mediante autorização da **CESAN**, efetuar o estorno dos lançamentos já efetivados.
- 7.14 - A **CESAN** está ciente de que deverá cobrar diretamente do devedor o valor do crédito, na ocorrência da hipótese prevista no item 7.13.
- 7.15 - Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito, ou de força maior, (art 393 do CC) o **BANCO** responderá com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura dos prejuízos sofridos pela CESAN ou causados a terceiros por fato ou ato, ação ou omissão exclusiva do **BANCO**.
- 7.16 - Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas efetuados pelo **BANCO**, caberá a **CESAN** o envio de cópias das contas que originaram as diferenças, para regularização pelo **BANCO**, dentro do prazo previsto de 90 dias.
- 7.17 - O **BANCO** deverá enviar para **CESAN** o Aviso de todas as movimentações que envolvam débito ou créditos.
- 7.18 - No caso de se constatar que o valor repassado decorreu de pagamento indevido, realizado mediante fraude perpetrada por qualquer meio de pagamento, o **BANCO** comunicará o fato à **CESAN** e solicitará reembolso da respectiva importância, mediante apresentação de pedido específico acompanhado da documentação comprobatória da ocorrência.
- 7.19 - A restituição do valor repassado indevidamente será feita no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da data de comunicação, mediante autorização da **CESAN** e apresentação de aviso de débito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1 - Este **CONTRATO** entrará em vigor a partir do dia 30/12/2017, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo, portanto, ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- 8.2 - Poderá ainda, o presente **CONTRATO** ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem caráter de penalidade e, sem que assistam direitos a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de



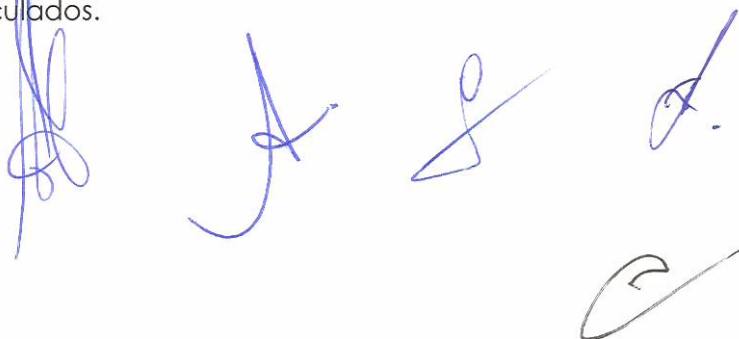
antecedência, contados a partir do recebimento da comunicação pela outra parte.

CLÁUSULA NONA - REVOGAÇÃO DE OUTROS INSTRUMENTOS

9.1 - Em função da assinatura deste **CONTRATO**, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvadas as responsabilidades das partes decorrentes de danos causados na vigência dos contratos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 - O **BANCO** e a **CESAN** deverão procurar incrementar a expansão do sistema, ora contratado, visando a adesão do maior número possível de optantes, através dos meios que melhor lhes convierem.
- 10.2 - No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito das contas no vencimento, o **BANCO** e a **CESAN**, em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
- 10.3 - Qualquer alteração na sistemática dos serviços, objeto deste **CONTRATO**, dependerá de prévia concordância entre as partes (**BANCO** e **CESAN**) por escrito, e com antecedência necessária à sua implantação.
- 10.4 - O **CONTRATO** poderá, ainda, ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos e limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93, e, as alterações deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.
- 10.5 - Considerada às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, empregados e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, empregados e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

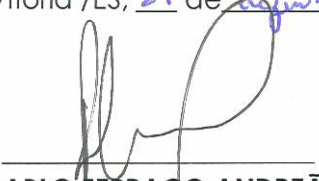


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

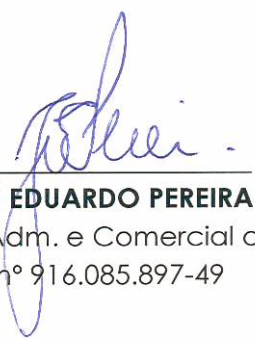
11.1 - Fica eleito, como competente para solucionar eventuais pendências ou a dirimir questões oriundas da execução ou da interpretação deste **CONTRATO**, o Foro da Comarca de Vitória, capital do Estado Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim de acordo com as Cláusulas e condições aqui estabelecidas, assinam o presente, em três vias de igual teor e para os mesmos efeitos, juntamente com as duas testemunhas que também subscrevem, conforme exigência do inciso II, art. 585 do Código de Processo Civil.

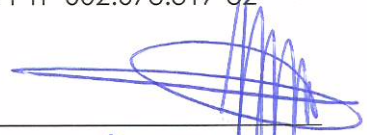
Vitória /ES, 21 de dezembro de 2017.



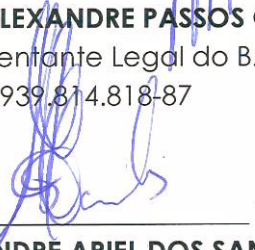
PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 002.073.317-82



JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Dir. Adm. e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49



JOSE ALEXANDRE PASSOS GONÇALVES
Representante Legal do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
CPF nº 939.814.818-87



ALEXANDRE ARIEL DOS SANTOS
Representante Legal do BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A
CPF nº 162.310.308-81

TESTEMUNHAS:



1) Nome: Rogério Tadeu Galves
RG: 11.434.321/CPF: 065.828.228-02
CPF nº:

2) Nome:
CPF nº:

112

Vitória (ES), Segunda-feira, 08 de Janeiro de 2018.

**RESUMO DO CONTRATO
005/2017****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.**OBJETO:** Contrato para prestação de serviços de recebimento de tarifas de água e/ou esgoto, outros créditos e débito automático.

REF: Proc. Nº 2017.024648

Vitória, 05 de Janeiro de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREAO
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 369805**RESUMO DO CONTRATO
007/2017****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN**CONTRATADA:** BANCO TRIÂNGULO S.A.**OBJETO:** Contrato para prestação de serviços de recebimento de tarifas de água e/ou esgoto, outros créditos e débito automático.

REF: Proc. Nº 2017.033268

Vitória, 05 de Janeiro de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREAO
Diretor Presidente da Cesan
Protocolo 369823**RESUMO DO CONTRATO
Nº 217/2017****PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. Paulo César Ávila Bassul.**OBJETO:** 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel, situado na Rodovia

do Sol, no lote 07, Bairro Niterói, Piúma/ES, abrangendo uma área de aproximadamente 260m² para escritório, e 319,16m² de área externa onde se encontra instalado o Booster Niterói I de aproximadamente 30,36m² e o estacionamento do Pólo, de propriedade do LOCADOR.

1.2 Dito imóvel encontra-se inscrito no Boletim de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Piúma, sob o nº 3524-01.

PRAZO: O prazo desta locação é de 48 meses, com início a partir da assinatura do referido contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, mediante acordo entre as partes.**VALOR:** O valor mensal do aluguel do imóvel é de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.**FONTE DE RECURSOS:** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provêm de recursos próprios da CESAN. REF.: Processo nº 2017.013207

Vitória, 08 de janeiro de 2018.

Sandra Sily
Diretora Operacional da CESAN
Protocolo 369826**ERRATA****No resumo do Termo Aditivo 04 do Contrato 9912342296/2014, publicado nesse diário no dia 03/01/2018, onde se lê Contrato Nº 912342296/2014, leia-se Contrato 9912342296/2014. Processo nº 2017.028582.**

Vitória, 05 de janeiro de 2018.

PABLO FERRAÇO ANDREÃO
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 369755**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -****Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -****RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA EDITAL FAPES/CNPq Nº 03/2017 - Universal. RECURSOS: FUNCITEC - DATA DA ASSINATURA: 05/01/2018 - VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01/02/2018.**

Processo	Nome do Beneficiário	T.O.	Valor
80708684	Gustavo Carreiro Pinasco	151/17	13.200,00
80708846	Marcus Vinícius Scherrer de Araújo	153/17	19.464,00
80708960	Fernanda Campanharo Favoreto	154/17	14.836,00
80725864	Vinícius Mengal	155/17	21.800,00
80707700	Caroline Cibebe Vieira Soares	156/17	19.868,00
80706940	Andreia Coutinho e Silva	160/17	11.280,20
80706754	Caroline Vallandro Costa	161/17	10.690,00
80709095	Aline Silva Sauer	163/17	13.975,00
80706967	Lucas Louzada Pereira	164/17	14.550,00

80709672	Juscelino Alves Henriques	165/17	19.678,00
80706592	João Gustavo Coelho Pena	166/17	6.900,00
80707637	Adilson Vidal Costa	168/17	29.090,00
80709605	Henrique Machado Dias	169/17	13.800,00
80708005	Rodrigo Scherer	170/17	30.515,00
80725678	Rodrigo dos Santos Horta	171/17	31.160,53
80708455	Adriana Nunes Moraes Partelli	172/17	13.650,00
80707750	Leonardo Oliveira Trivilin	173/17	30.172,00
80709338	Marcelo Antonio de Oliveira	174/17	29.700,00
80707483	Leonardo dos Santos	176/17	24.000,00
80708773	Tatiana Tavares Carrijo	177/17	29.000,00
80706703	Vinicius Santana Nunes	178/17	28.748,00
80708919	Jones Bernardes Graceli	179/17	29.100,00
80707114	Milene Miranda Praça Fontes	180/17	29.000,00
80709494	Isaac Pinheiro dos Santos	181/17	17.590,00
80708544	Valerio Marra	182/17	14.580,00
80708382	Warley de Souza Borges	184/17	31.174,00
80709184	Cássio Arruda Boechat	186/17	17.347,00
80707912	Cynthia Marconsini Loureiro Santos	189/17	17.100,00
80709281	Bruno Felix Von Borell de Araujo	190/17	16.150,00
80707734	Gilson Silva Filho	191/17	31.600,00
80709036	Anselmo Frizera Neto	193/17	29.000,00
80707807	Felipe Fardin Grillo	194/17	31.780,00
80709583	Roberto Avelino Cecílio	197/17	23.700,00
80707157	Vagner Tebaldi de Queiroz	198/17	41.850,00
80725910	Paola Alfonsa Vieira Lo Monaco	199/17	39.872,00
80707556	Taís Cristina Bastos Soares	200/17	44.500,00
80707513	Neuza Maria Brunoro Costa	201/17	45.500,00
80707190	Ethel Leonor Noia Maciel	203/17	28.900,00
80706487	Adriana Madeira Álvares da Silva	204/17	43.100,00
80709435	Ana Paula Cazerda Farro da Rosa	205/17	42.100,00
80707858	Luiz Carlos Schenberg	206/17	42.485,00
80709524	Geraldo Rogério Faustini Cuzzuol	207/17	45.172,00
80709400	Christiane Mapheu Nogueira	209/17	48.549,00
80706525	Davi Cabral Rodrigues	210/17	28.500,00
80706835	Sandro José Greco	211/17	44.300,00